



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei nº 1.602

De 28 de novembro de 2014

#### Autoriza concessão de Subvenções.

O Povo do Município de Tombos, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender no exercício de 2015, com subvenções e contribuições de caráter social, assistencial, econômico, cultural e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

Entidade	Unidade	Valor	Elemento
Associação Bloco Carnavalesco Bonecas do Niterói	02.04.03	3.000,00	335041
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	02.09.01	5.000,00	335043
Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim	02.04.03	7.000,00	335041
Sociedade Carnavalesca Balança Roseira	02.04.03	7.000,00	335041
Escola de Samba Acadêmicos São Sebastião	02.04.03	7.000,00	335041
Corporação Musi – Marcial de Tombos	02.04.03	1.000,00	335041
Hospital São Sebastião	02.09.01	30.000,00	335043
Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia	02.05.01	5.000,00	335043
Assoc. de Assis. Social do Distr. de Catuné – AASCA	02.05.01	3.000,00	335043
Escola de Samba Semente do Amanhã	02.04.03	3.000,00	335041
Clube da Feliz Idade	02.05.01	2.500,00	335043
Associação dos Moradores do Bairro Quebra-Copos	02.01.01	500,00	335041
Associação dos Moradores do Bairro Niterói	02.01.01	500,00	335041
Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião	02.01.01	500,00	335041
Associação dos Pastores, Líderes e Evangélicos de Tombos	02.05.01	1.000,00	335043
Conselho Comunitário de Segurança Pública	02.01.01	1.000,00	335041
Escola de Samba União do Povo	02.04.03	7.000,00	335041

Art. 2º - As Agremiações Carnavalescas farão jus ao valor da subvenção integral desde que desfilem por no mínimo 02 (dois) dias durante os festejos carnavalescos, ficando reduzido aquele valor à metade no caso de desfilarem somente 01 (um) dia.

Art. 3º - Todas as Entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções e contribuições, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestarem contas à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Tombos, 28 de novembro de 2014

**Oscar José Bastos**  
Prefeito Municipal